

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS SOBRE O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS N. 1005551-42.2025.8.11.0015 - ESPECIE: Recuperação Judicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.070.814,10

PARTES REQUERENTES: MT POÇOS ARTESIANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 21.710.607/0001-35, com sede na Av. Mario Raiter, nº 3.054, Bairro Green Park, Sorriso/MT, CEP: 78.891-180; F. B. ARAUJO-COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 27.765.717/0001-80, com sede na Av. Mario Raiter, nº 3.054, Sala 01, Bairro Green Park, Sorriso/MT, CEP: 78.891-180 e NOVO FUTURO COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA., pessoa

jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 34.042.011/0001-56, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, KM 397, Bloco 01, Sala 5-A, Bairro, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-282, todas componentes do "Grupo MT POÇOS".

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, AOB-MT 5222-O e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB-MT 7680-O

ADMINISTRADOR JUDICIAL: ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, CNPJ 35.848.727/0001-08, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2.000, sala 104, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá MT, CEP: 78050-000, representada por Luiz Alexandre Cristaldo e Aline Barini Nespoli - OAB/MT 9.229, EMAIL: atendimento2@zapaz.com.br

INTIMANDOS: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES DO GRUPO MT POÇOS

FINALIDADE: Proceder à intimação dos Credores e Terceiros Interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial de MT POÇOS ARTESIANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 21.710.607/0001-35, com sede na Av. Mario Raiter, nº 3.054, Bairro Green Park, Sorriso/MT, CEP: 78.891-180; F. B. ARAUJO-COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 27.765.717/0001-80, com sede na Av. Mario Raiter, nº 3.054, Sala 01, Bairro Green Park, Sorriso/MT, CEP: 78.891-180 e NOVO FUTURO COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 34.042.011/0001-56, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, S/N, KM 397, Bloco 01, Sala 5-A, Bairro, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-282, todas componentes do "Grupo MT POÇOS", bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

RELAÇÃO DE CREDORES:

CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA (CREDOR, VALOR, CLASSE): ALAN GEYSON SOUZA ALMADA, R\$ 98.000,00, TRABALHISTA; LUIZ CARLOS BONFIM, R\$ 50.000,00, TRABALHISTA; TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA: R\$148.000,00

CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO BRADESCO S.A, R\$ 110.000,00, GARANTIA REAL, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, R\$ 222.747,21, GARANTIA REAL, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, R\$ 288.066,80, GARANTIA REAL, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, R\$ 213.241,18, GARANTIA REAL; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, R\$ 431.754,60, GARANTIA REAL, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, R\$ 431.754,60, GARANTIA REAL, BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 40.283,13, GARANTIA REAL, BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 38.337,95, GARANTIA REAL, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA -SICOOB CREDISUL, R\$ 1.017.619,71, GARANTIA REAL, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 559.608,48, GARANTIA REAL, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 333.383,77, GARANTIA REAL; TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 3.686.797,43

CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (CREDOR, VALOR, CLASSE): ALLIANZ SEGUROS S/A, R\$ 20.284,69, QUIROGRAFÁRIO, AMAZOX COMERCIO OXIGENIO LTDA, R\$ 3.360,00, QUIROGRAFÁRIO, AMERICA SUL - MATERIAIS AERONAUTICOS LTDA, R\$ 8.002,16, QUIROGRAFÁRIO, ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA, R\$ 2.455,50, QUIROGRAFÁRIO, ARAGUAIA IMOVEIS, R\$ 25.000,00, QUIROGRAFÁRIO, AUTO ELETRICA VOLVER LTDA, R\$ 2.127,00, QUIROGRAFÁRIO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 7.514,87, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 111.891,88, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 115.931,51, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 53.000,00, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 5.584,79, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 4.500,73, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 4.186,72, QUIROGRAFÁRIO, BANCO BRADESCO S.A, R\$ 9.733,53, QUIROGRAFÁRIO, BELLA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$ 3.859,79, QUIROGRAFÁRIO, BLOCK INDUSTRIA DE TELHAS E PERFILADOS LTDA, R\$ 12.300,00, QUIROGRAFÁRIO, BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, R\$ 9.025,55, QUIROGRAFÁRIO, CADORE BIDOIA & CIA LTDA, R\$ 10.816,00, QUIROGRAFÁRIO, CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 17.675,23, QUIROGRAFÁRIO, CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, R\$ 676,34, QUIROGRAFÁRIO, CAGK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, R\$ 14.791,80, QUIROGRAFÁRIO, CARZOLI FERRAMENTAS, R\$ 2.030,83, QUIROGRAFÁRIO, CARZOLI FERRAMENTAS, R\$ 2.030,83, QUIROGRAFÁRIO, CASA E CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS

PLANEJADOS LTDA, R\$ 13.112,50, QUIROGRAFÁRIO, CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$ 3.260,80, QUIROGRAFÁRIO, CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, R\$ 3.260,80, QUIROGRAFÁRIO, CENTRAL AUTOPECAS E BATERIAS LTDA, R\$ 12.177,09, QUIROGRAFÁRIO, CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, R\$ 731.230,83, QUIROGRAFÁRIO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 1.854.266,54, QUIROGRAFÁRIO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 135.000,00, QUIROGRAFÁRIO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 962.304,03, QUIROGRAFÁRIO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 4.789.589,82, QUIROGRAFÁRIO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 1.000.000,00, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL", R\$ 337.203,43, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 107.802,82, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 92.471,89, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 6.000,00, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 2.33.946,96, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 76,02, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 36.254,62, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 59.707,54, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 77.097,47, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 196.704,66, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 96.038,18, QUIROGRAFÁRIO, "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 196.463,77, QUIROGRAFÁRIO, CRISCAR AUTO MECANICA LTDA, R\$ 25.500,00, QUIROGRAFÁRIO, DALINHA CENTER TRUCK LTDA, R\$ 8.961,88, QUIROGRAFÁRIO, DALMEI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, R\$ 967,16, QUIROGRAFÁRIO, DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, R\$ 2.750,00, QUIROGRAFÁRIO, DUNICE E MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 10.000,00, QUIROGRAFÁRIO, E.M. FORCA DIESEL LTDA, R\$ 5.299,02, QUIROGRAFÁRIO, ESTOFARIA DA LINHA LTDA, R\$ 9.396,12, QUIROGRAFÁRIO, FORTBRAS AUTOPECAS S.A., R\$ 5.892,00, QUIROGRAFÁRIO, FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A, R\$ 1.751.843,62, QUIROGRAFÁRIO, GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 45.247,49, QUIROGRAFÁRIO, GRUPO RODAGEM, R\$ 12.860,98, QUIROGRAFÁRIO, "I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA", R\$ 211.000,00, QUIROGRAFÁRIO, ITAU UNIBANCO S.A, R\$ 206.997,24, QUIROGRAFÁRIO, ITAU UNIBANCO S.A, R\$ 1.191.897,89, QUIROGRAFÁRIO, ITAU UNIBANCO S.A, R\$ 688.521,85, QUIROGRAFÁRIO, JEOVÁ JIREH COMÉRCIO E RECAPADORA DE PNEUS, R\$ 15.999,46, QUIROGRAFÁRIO, LUKMA COMERCIO DE ELETRO ELETR. IMP. E, R\$ 4.735,99, QUIROGRAFÁRIO, NORTE RENTAL COMERCIAL DE AUTOMOTORES, R\$ 633.836,84, QUIROGRAFÁRIO, NORTE RENTAL COMERCIAL DE AUTOMOTORES, R\$ 443.862,18, QUIROGRAFÁRIO, NOVOS TEMPOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, R\$ 41.300,00, QUIROGRAFÁRIO, O MONTAGNA, R\$ 62.000,00, QUIROGRAFÁRIO, PARANA COM DE MAT ELETRICOS E SERV LTDA, R\$ 30.736,92, QUIROGRAFÁRIO, PONTES LEAL ADVOCACIA, R\$ 144.000,00, QUIROGRAFÁRIO, SAMAR COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R\$ 4.050,00, QUIROGRAFÁRIO, SAMPLA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA, R\$ 18.000,00, QUIROGRAFÁRIO, SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, R\$ 12.831,55, QUIROGRAFÁRIO, SOUL LUZ ILUMINACAO, R\$ 12.364,28, QUIROGRAFÁRIO, SSA COMERCIO E DIST DE MATERIAS ELETRICOS, R\$ 8.669,71, QUIROGRAFÁRIO, TM TORNEARIA, R\$ 6.200,00, QUIROGRAFÁRIO, TREVO PARTS VEICULOS LTDA, R\$ 7.062,04, QUIROGRAFÁRIO, TRR RIO BONITO, R\$ 22.800,00, QUIROGRAFÁRIO, UNIDAS S.A, R\$ 21.337,67, QUIROGRAFÁRIO, WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 53.766,25, QUIROGRAFÁRIO; TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: R\$ 17.124.371,80

CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP (CREDOR, VALOR, CLASSE): AGEL BRASIL LTDA ME, R\$ 69.373,67, ME/EPP, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PEÇA PARA VEICULOS LTDA, R\$ 4.000,00, ME/EPP, DM DIESEL MECANICA DE CAMINHOS LTDA, R\$ 17.943,50, ME/EPP, FABRICA DE CARROCERIAS SORRISO LTDA, R\$ 700,00, ME/EPP, FREIAR VALVULAS E COMPRESSORES LTDA, R\$ 8.341,86, ME/EPP; G M A LTDA, R\$ 10.057,00, ME/EPP; GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, R\$ 26.750,17, ME/EPP; GRUPO FRHB COMÉRCIO, R\$ 19.631,60, ME/EPP; INDEPENDENCIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, R\$ 332.703,02, ME/EPP; INVIOLEVEL SORRISO, R\$ 6.737,73, ME/EPP; JULIANO ALINHAMENTOS LTDA, R\$ 2.280,00, ME/EPP; LL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, R\$ 20.924,84, ME/EPP; MAMUTE PRODUTOS DE LIMPEZA SUPER CONCENTRADOS, R\$ 3.650,00, ME/EPP; MAURILIO JOSE FENILE, R\$ 264.000,00, ME/EPP; MECANIA E AUTOPEÇAS CASCAVEL (MENIN SERVIÇOS LTDA), R\$ 3.050,00, ME/EPP; MECANICA DICAR, R\$ 6.000,00, ME/EPP; MK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA, R\$ 6.487,50, ME/EPP; NEONOX QUIMICA LTDA, R\$ 36.750,00, ME/EPP; ORIGINAL COMERCIO DE PECAS, R\$ 27.037,87, ME/EPP; OXINORTE NORTAO EIRELI, R\$ 4.070,00, ME/EPP; PERFISA - PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA, R\$ 1.855,00, ME/EPP; PETRY FILMS E ADESIVOS, R\$ 12.068,42, ME/EPP; RADIADORES SORRISO LTDA, R\$ 7.635,07, ME/EPP; RECUPERAR RECUPERADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, R\$ 11.230,00, ME/EPP; RODOVIA MECANICA DIESEL, R\$ 7.062,04, ME/EPP; RWE AUTO ELETRICA LTDA - COMERCIO E VAREJISTA, R\$ 63.640,98, ME/EPP; SANTO ANJO, R\$ 2.479,60, ME/EPP; SEKO TORNEARIA, R\$ 135.185,00, ME/EPP; TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP: R\$ R\$ 1.111.644,87

TOTAL DE CREDITOS CONCURSAL: R\$ 22.070.814,10

CREDORES EXTRACONCURSAL (CREDOR, VALOR, CLASSE): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R\$ 75.738,88, EXTRACONCURSAL; AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R\$ 91.758,88, EXTRACONCURSAL; BANCO BRADESCO S.A, R\$ 120.000,00, EXTRACONCURSAL; BANCO RODOBENS S.A, R\$ 301.377,06, EXTRACONCURSAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 1.755.328,34, EXTRACONCURSAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 738.186,57, EXTRACONCURSAL; BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 835.218,50, EXTRACONCURSAL; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 57.623,73,

EXTRACONCURSAL; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 34.231,75,

EXTRACONCURSAL, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 11.000,00,

EXTRACONCURSAL; BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, R\$ 17.437,19,

EXTRACONCURSAL; COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, R\$ 700.000,00, EXTRACONCURSAL; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO - SICREDI CELEIRO, R\$ 30.721,48, EXTRACONCURSAL; "COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO - SICREDI CELEIRO MT/RR", R\$ 33.672,25, EXTRACONCURSAL; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS, R\$ 22.917,48, EXTRACONCURSAL; TOTAL DE CREDITOS EXTRACONCURSAL: R\$ 4.825.212,11

RESUMO DA INICIAL: (...) O empresário Fernando Barbosa Araújo iniciou sua trajetória no setor de poços artesianos em 1997, atuando como ajudante de perfuração. Com dedicação e experiência adquirida ao longo dos anos, passou por todas as etapas operacionais do segmento, consolidando um profundo conhecimento do setor. Após sua atuação como ajudante, assumiu a função de operador de máquinas, tornando-se perfurador de poços. Posteriormente, expandiu sua expertise ao ingressar na área comercial, atuando como vendedor de serviços de perfuração. No ano de 2012, após 15 (quinze) anos de trabalho, conseguiu comprar sua primeira máquina de perfuração de poços, porém não possuía o caminhão para colocar a máquina para trabalhar. Não desistindo dos seus sonhos, alugava caminhões, emprestava e alugava ferramentas. Atuando no setor de poços artesianos no estado do Mato Grosso, o Sr. Fernando Barbosa Araújo iniciou sua jornada de forma independente, sendo responsável por todas as etapas do negócio. Ele realizava desde a venda e aquisição de materiais até a execução da perfuração, contando apenas com o apoio de seu filho, Fernando Barbosa Araújo Junior, e de seu irmão, Luciano Vieira Araújo. Com a crescente demanda de serviço, no início de 2015, foi fundada a MT POÇOS ARTESIANOS LTDA., concretizando um projeto há muito tempo almejado. Como a empresa não possuía bens, o Sandro Luiz Pereira Moura, entrou na operação com um caminhão e por conta disso, teve seu primeiro CNPJ registrado no estado de Mato Grosso, com Sandro Luiz Pereira Moura e Fernando Barbosa Araújo Junior como sócios. Destacando-se pela vasta experiência de quase 20 anos no setor, Fernando Barbosa Araújo liderou a expansão da empresa no mercado de perfuração de poços artesianos no estado, sendo diretor da empresa. Desde sua fundação, a MT Poços Artesianos Ltda. apresentou um crescimento contínuo e, em 2016, passou a atuar na perfuração de poços artesianos de alta vazão, com foco na irrigação de pivô central. Esse avanço possibilitou à empresa conquistar espaço entre os agricultores locais e consolidar sua presença no mercado. No ano de 2017, a MT POÇOS ARTESIANOS LTDA., com o seu crescimento significativo, criou-se a F. B. ARAUJO-COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA com o propósito de oferecer serviços especializados na manutenção de poços artesianos, abrangendo tanto a manutenção de equipamentos quanto a mão de obra técnica. Desde sua criação, a empresa tem se dedicado a fornecer soluções eficientes e de alta qualidade, garantindo o pleno funcionamento e a durabilidade dos sistemas de captação de água. Com o crescimento contínuo e o aumento da demanda por serviços e perfuração de novos poços artesianos, a empresa realizou com apenas recursos próprios, investimentos estratégicos na aquisição de equipamentos, máquinas, caminhões, veículos, brocas e demais materiais de alto valor, essenciais para a execução eficiente e qualificada de suas operações. A MT POÇOS ARTESIANOS LTDA. chegou a ter em torno de 115 (cento e quinze) funcionários registrados. É um grande patrimônio empresarial. Com o contínuo crescimento do grupo, em 2019 foi fundada a NOVO FUTURO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA., uma empresa voltada à logística e transporte. Seu principal objetivo é otimizar o fluxo de produtos e matérias-primas, garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços. Essa iniciativa permitiu um maior controle operacional, reduzindo prazos e fortalecendo a estrutura logística do grupo. Perseverou-se em crescimento até a chegada de um novo grande desafio: em março de 2020 iniciou-se a pandemia da COVID 19, que economicamente falando afetou de modo drástico todos os ramos empresariais. Mesmo com essa realidade a empresa continuou o seu crescimento onde realizou novas aquisições para atender a sua demanda, adquirindo bens financiados ao decorrer dos anos de 2021, 2022 e 2023. Historicamente, as aquisições de materiais sempre foram antecipadas para garantir a execução eficiente das obras; entretanto, essa tradição não foi mantida devido à crise do agronegócio no final de 2023, que afetou diretamente os clientes, majoritariamente produtores rurais, muitos dos quais enfrentaram dificuldades financeiras no acesso ao Plano Safra, refletindo diretamente na demanda pelos serviços. Como consequência, o impacto foi imensamente severo sobre o grupo econômico, no qual uma parte dos grandes projetos já contratados foram cancelados, dificultando a produtividade e a capacidade de honrar compromissos. Dados do cepea/esalq indicam que o PIB do agronegócio brasileiro retraiu 2,99% em 2023, refletindo a queda na demanda por investimentos no setor, incluindo infraestrutura hídrica. Além disso, a desvalorização das commodities, como a soja e o milho, que tiveram quedas de até 36,5% no período, reduziu o capital disponível para produtores rurais investirem em melhorias, como a perfuração de poços. Somado a isso, o aumento nos custos operacionais, impulsionado pela elevação de até 20% no preço dos fertilizantes e 15% nos combustíveis, agravou ainda mais o cenário, resultando em menos contratos fechados e uma redução significativa de aproximadamente 80% em nosso fluxo de caixa, afetando diretamente nossa capacidade de cumprir compromissos financeiros e operacionais. Contudo, no início de 2024 a crise impactou mais drasticamente, não sendo possível honrar com os compromissos, levando ao registro de boletos em protesto. A partir desse momento, a realidade empresarial passou por uma transformação significativa, exigindo a adoção de novas estratégias para superar os desafios enfrentados. Como parte desse processo, diversos bens patrimoniais - tanto empresariais quanto pessoais - foram alienados e vendidos com o objetivo de honrar os compromissos financeiros. No entanto, os recursos obtidos não foram suficientes, tornando necessárias renegociações com bancos e fornecedores para viabilizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas. Diante dos desafios enfrentados, a resiliência, o comprometimento e a busca por soluções estratégicas foram determinantes para a continuidade da trajetória do grupo. Mesmo em um cenário adverso, não medimos esforços para honrar nossos compromissos, ajustando nossa estrutura, alienando bens, renegociando débitos e buscando alternativas para manter a solidez do negócio. Contudo, diante da queda significativa na produtividade, da dificuldade de acesso ao crédito pelos clientes e da necessidade de

reestruturação financeira, tornou-se evidente que a recuperação judicial se apresenta como a solução mais plausível e estratégica para garantir a continuidade das operações. Esse caminho nos permitirá reorganizar as finanças, preservar empregos, renegociar passivos de forma sustentável e retomar o crescimento de maneira estruturada. Essa fase desafiadora trouxe aprendizados valiosos, fortalecendo a capacidade de adaptação e inovação do grupo. Com uma nova visão empresarial e estratégias aprimoradas, seguem determinados a reconstruir, crescer e consolidar ainda mais a presença no mercado. A transitória crise que o Grupo está passando nada mais é do que um acúmulo de fatores externos e que fogem totalmente da vontade e da alçada de seus dirigentes que, malgrado tenha ocorrido e seja momentânea, é certo que o Grupo possui estrutura e potencial para superá-la. Com ética, simplicidade, honradez e respeito às empresas e aos profissionais, o Grupo acredita que, com trabalho árduo e determinação, mudanças de postura e com a cultura de resultados, é possível consolidar positivamente a sua história. Desse modo, a Recuperação Judicial é o único instrumento capaz de possibilitar ao Grupo o soerguimento de suas atividades, com a otimização de suas despesas, reequilíbrio de suas contas, aumento da performance das receitas líquidas, viabilizando o pagamento de seus credores da melhor forma possível. (...).

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 205643167 PROFERIDA NO DIA 29/08/2025 "(...) DECIDO. 1. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A recuperação judicial se trata de instrumento destinado a propiciar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, de modo a manter a fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores, na forma do art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Ademais, para viabilização do processamento, é necessário o preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da referida norma. Quanto ao tempo mínimo de exercício da atividade exigido pelo caput do art. 48 da Lei 11.101/05, verifica-se que as requerentes comprovaram o desenvolvimento regular e contínuo de suas atividades empresariais por período superior a dois anos, conforme constatado no laudo pericial: a MT Poços Artesianos Ltda. exerce regularmente suas atividades desde 16/01/2015, a F.B. Araújo - Comércio e Prestação de Serviços desde 16/05/2017 e a Novo Futuro Comércio de Peças e Transporte Ltda. desde 26/06/2019, todas com documentação societária, fiscal e contábil apta a demonstrar a efetiva continuidade operacional Além disso, constata-se que as requerentes demonstraram que jamais foram falidos ou obtiveram a concessão de Recuperação Judicial, tampouco sofreram condenações por crimes previstos na legislação de regência (art. 48, I ao IV da Lei 11.101/05). ( . ) Assim, determino que a Administradora Judicial, ora nomeada, verifique especificamente a situação da receita das requerentes, apresentando manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Ademais, deverá a Administradora Judicial realizar o acompanhamento da interdependência financeira entre as empresas, concentrando tal matéria nos relatórios de atividades a serem apresentados no incidente próprio. (...) Diante do verificado pela profissional, bem como da documentação constante nos autos, é possível constatar a presença das hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, quais sejam: existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Nesse contexto, concluo que a análise isolada das operações e obrigações de cada membro do grupo econômico mostra-se inviável, diante da forte interligação financeira e operacional existente entre os requerentes, cuja atividade é indivisível no plano fático. Assim, trata-se de hipótese de consolidação processual e substancial, devendo o procedimento tramitar de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para o grupo econômico. 3. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO: Diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de MT POCOS ARTESIANOS LTDA - ME (CNPJ: 21.710.607/0001-35), F. B. ARAUJO- COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CNPJ: 27.765.717/0001-80) e NOVO FUTURO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 34.042.011/0001-56). (...) 4. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nomeio administradora judicial a empresa ZAPAZ DE JURE SPE LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado via e-mail devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br) ( . ) Nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "m", da LRF, o administrador judicial deverá atender aos ofícios e solicitações encaminhadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de deliberação prévia deste Juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. 5. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES: Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. (...) 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS: A parte autora deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005. DETERMINO, AINDA, QUE A PARTE REQUERENTE APRESENTE, DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR (ART. 52, INCISO IV, LEI N. 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. (...) 9. DAS PROVIDÊNCIAS: a) Altere-se o valor da causa no PJE para constar a soma dos valores indicados na lista de credores concursais, isto é: R\$ 22.070.814,10 (vinte e dois milhões, setenta mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos). b) Intime-se a administradora judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Encaminhe-se o termo para o e-mail, devendo ser providenciada a imediata devolução, devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (sin.4civel@tjmt.jus.br). No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. c) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. d) Intime-se o Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em

que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52, da Lei 11.101/2005). e) Após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, quais sejam: I - o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. f) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. g) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; h) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, Lei 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item "f"). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. i) Retire-se o sigilo dos autos. A secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. j) Autorizo o levantamento dos valores fixados a título de remuneração da perícia da constatação prévia (id. 195911576), depositados em conta judicial, conforme ids. 196636747 e 197592298. k) Deve a Administradora Judicial, ora nomeada, verificar o apontamento do item 1 desta decisão e apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos."

**ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), e terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, salientamos que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, e ficou determinando o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Caso anseiem os credores, os documentos também poderão ser protocolizados, mediante agendamento prévio, no escritório do Administrador Judicial, sempre respeitando as exigências do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. As habilitações e divergências administrativas deverão ser apresentadas, preferencialmente, através do e-mail do (a) Administrador (a) Judicial - ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, CNPJ 35.848.727/0001-08, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 2.000, sala 104, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá MT, CEP: 78050-000, representada por Luiz Alexandre Cristaldo e Aline Barini Nespoli - OAB/MT 9.229, EMAIL: atendimento2@zapaz.com.br onde os documentos dos recuperandos podem ser consultados.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Geni Rauber Pires - Técnica Judiciária, digitei.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2025.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 3645fbfd

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)